

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 029/2026

SÚMULA: Retifica o Decreto Municipal nº 04/2026, o qual Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, área rural destinada à implantação e expansão do Distrito Industrial de Jundiáí do Sul, no âmbito do PRODESUL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, no art. 2º e no art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO que compete ao Município promover o adequado ordenamento territorial, o desenvolvimento econômico local e a geração de emprego e renda, nos termos dos arts. 30, VIII, e 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 782/2025, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico de Jundiáí do Sul – PRODESUL e criou o Distrito Industrial do Município como política pública permanente de fomento à atividade produtiva;

CONSIDERANDO que o PRODESUL tem como objetivos expressos a atração de investimentos privados, a ampliação do parque industrial, a geração de empregos formais e o fortalecimento da economia local;

CONSIDERANDO que a atual área destinada ao Distrito Industrial encontra-se com capacidade de ocupação comprometida, tornando necessária a sua ampliação para viabilizar a instalação de novos empreendimentos industriais;

CONSIDERANDO que estudos técnicos e urbanísticos realizados pela Administração Municipal identificaram como estrategicamente adequada, do ponto de vista logístico, urbano, ambiental e socioeconômico, a área objeto deste decreto, por sua proximidade à malha urbana e às rodovias estaduais, o que maximiza o impacto positivo na geração de empregos locais;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal envidou esforços para aquisição consensual do imóvel, não logrando êxito em razão da incompatibilidade do valor exigido pelo proprietário com os preços praticados no mercado imobiliário regional;

CONSIDERANDO que a indisponibilidade da área compromete a execução da política pública de desenvolvimento econômico instituída em lei;

CONSIDERANDO que a implantação e expansão de distritos industriais constituem hipótese legal de utilidade pública para fins de desapropriação, nos termos do art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365/1941;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público primário, consistente na promoção do desenvolvimento econômico, social e fiscal do Município;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 04/2026 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941, a fração de imóvel rural situada no Município de Jundiáí do Sul – PR, com área exata de 335.332,23 m², correspondente a 13,8567 alqueires paulistas de terras, integrante da matrícula nº 8.046 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal – PR, de propriedade de APARECIDO PINTO DA SILVA, brasileiro, motorista, divorciado, portador do CPF/MF nº 209.570.179-87, residente e domiciliado na Rua Florindo do Rio, nº 260, na cidade de Bela Vista do Paraíso – PR., destinada à implantação e expansão do Distrito Industrial Municipal, no âmbito do PRODESUL.

Parágrafo único. A fração de imóvel de que trata o artigo consta: 1(um) lote de terreno rural, denominado Fazenda São José, com área total de 31,618 alqueires paulistas de terras, num total de 765.155,60

metros quadrados, iguais a 76,5155 hectares, situado na Fazenda São Francisco, no Município de Jundiá do Sul, desta Comarca, contendo benfeitorias, dentro do seguinte roteiro: Partindo do marco A0, cravado na estrada, que liga a BR-153 à Jundiá do Sul, segue confrontando com Salvador Fermino Fraga, com o rumo de 08°52'45" NE, com a distância de 1.317,11 metros até o marco n.º 01; daí segue confrontando com Celso Gaudêncio Garibaldi com o rumo de 83° 06'55" SE", com distância de 270,01 metros até o marco n.º 02, daí segue, confrontando com o mesmo com o rumo de 86° 23'34" SE com distância de 281,31 metros até o marco n.º 3; daí segue confrontando com a Fazenda São João com o rumo de 06° 40'30" NE, com a distância de 559,89 metros até o marco n.º 04; daí segue confrontando com a mesma com o rumo de 30° 36'16" NE com a distância de 416,27 metros até o marco n.º 05; daí segue confrontando com a mesma com o rumo de 19° 10'19" NW com a distância de 145,04 metros até o marco n.º 06, daí segue confrontando com a mesma com o rumo de 25° 43'08" NW com a distância de 179,19 até o marco n.º 06-A; daí segue confrontando com a mesma com o rumo de 12° 06'21" NW com a distância de 43,31 metros até o marco n.º 07, cravado na estrada, daí segue confrontando com a estrada que liga a BR-153, com a cidade de Jundiá do Sul, com a distância de 501,29 metros até o marco A0, onde teve início os levantamentos, objeto da Matrícula n.º 8.046 do Serviço de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal/PR.

Art. 2º A área declarada de utilidade pública destinar-se-á exclusivamente à implantação de infraestrutura e à formação de lotes industriais, para posterior alienação ou concessão de direito real de uso, mediante procedimento licitatório, a empresas que atendam aos requisitos do PRODESUL, observada a Lei Municipal n.º 782/2025 e a Lei n.º 14.133/2021.

Art. 3º A desapropriação poderá ser realizada por via administrativa ou judicial, às expensas do Município, observados o devido processo legal e o pagamento de justa e prévia indenização.

Art. 4º Fica declarada a urgência da desapropriação, para os fins do art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365/1941, autorizando o Município a requerer a imissão provisória na posse do imóvel, mediante depósito judicial do valor apurado em avaliação prévia.

Art. 5º Fica estimado, para fins de depósito judicial e instrução do procedimento de desapropriação o valor de **R\$2.381.740,00 (dois milhões trezentos e oitenta e um mil setecentos e quarenta reais)**, conforme avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação do Município, instituída pela Portaria n.º 195/2025 (Ata de Avaliação anexo), constante do processo administrativo próprio.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º. Tendo em vista que o proprietário foi notificado, recusou a oferta e apresentou contraproposta em valor inexecutável, fica dispensada nova notificação, servindo a presente retificação para correta instrução dos Autos Processuais n.º 0000749-41.2026.8.16.0145".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul – PR, 24 de abril de 2026.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aduheber Macedo da Silva
Código Identificador:F9A28B29

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/04/2026. Edição 3517

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>